



APROVADO
EM 32/08/2013
Antônio F. Oliveira
Câmara Mul. Lavandeira

PROJETO DE LEI 018/2013

DE 08 DE JULHO 2013.

"Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar o Programa de Lavoura Comunitária no Município de Lavandeira-TO, e dá outras providências".

**Autor: Poder Executivo
Regime de Urgência
Sessão Extraordinária.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Lavoura Comunitária no município de Lavandeira-TO visando incentivar a comunidade a produzir hortifrutigranjeiros, grãos e cereais destinados ao consumo próprio dos participantes.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO, através da Secretaria Municipal da Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º -A implantação da lavoura comunitária poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em faixas de servidão de passagem ;



Art. 3º - O Programa contará com a participação do Poder público mediante o arrendamento de terrenos ou glebas particulares destinado a implantação da lavoura comunitária.

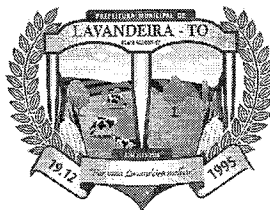
Parágrafo único –A utilização de terreno particular para implementação do programa lavoura comunitária dependerá de anuência formal do proprietário do terreno ou gleba particular e será formalizada por meio de contrato de arrendamento.

Art. 4º - A produção auferida será distribuída entre os comparticipes, sendo autorizado a permuta de produtos entre esses.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com entes da União e Estado do Tocantins para cumprir os objetivos do Programa Lavoura Comunitária, bem como a receber desses entes doações de sementes, adubos, máquinas agrícolas e, se for o caso, defensivos agrícolas.

Art. 6º - As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria de Assistência Social , pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, e pela Secretaria de Agricultura e o quantitativo a ser atendido obedecerá ao cadastramento prévio, cujas situações serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações do projeto aqui previsto, segundo as necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos, podendo ainda, promover a abertura de créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, nos termos da Lei Federal 4.320/64, este último podendo ter aplicação efetiva no exercício 2013, correndo nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias.

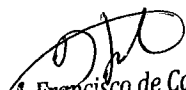


Art. 8º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 9º - A receita para acudir a despesa constante do art. 1º desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art.10º- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LAVANDEIRA - TO, aos
oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO
Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

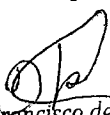
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS.

Este projeto de lei visa a criação do Programa Lavoura Comunitária no Município de Lavandeira-TO, mediante a utilização de áreas públicas municipais; áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas; em faixas de servidão de passagem, ou por meio de contrato de arrendamento celebrado entre o proprietário de terrenos ou glebas particulares e o Poder Público.

Trata-se de iniciativa de grande importância para a comunidade uma vez que incentiva o cultivo de terras visando o cultivo de hortifrutigranjeiros, grãos e cereais destinados ao consumo próprio dos participantes, previamente cadastrados e avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A implantação do Programa visa cumprir os princípios da função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de poder contar com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, **solicito seja aprovado o projeto de lei em sessão extraordinária.**


Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal.